

## **Curso de Direito e Processo Administrativo da Justiça Militar da União 03-09-2014 Tarde (720p, h264)**

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Para vocês, a realidade do Ministério da Defesa é que existe esse componente, ainda que tangencialmente disciplinar, militar, mas um grande contingente de civis que estão sujeitos ao procedimento disciplinar pela Lei nº 8.112 e, em função de estarem espalhados pelas organizações militares, em alguma medida, também estão sujeitos ao exame de legalidade pelo Ministério da Defesa. De acordo com o Decreto nº 3.035, que a Presidência da República delegou competências para os ministros de Estado aplicar as punições de demissão, todo esse contingente de civis que estão nas organizações militares pelo país todo, esses processos são encaminhados para o Ministério da Defesa, para o exame da legalidade e, eventual, a aplicação da penalidade máxima do serviço público civil, que é a demissão. Isso faz com que a gente acrescente aos três normativos militares, mas todas as peculiaridades da Lei nº 8.112, que, dentro do seu bojo, a gente já consegue vislumbrar, no processo administrativo disciplinar, a previsão do rito ordinário, que é um procedimento, o rito sumário, a sindicância investigativa e a sindicância apuratória, cada uma com suas peculiaridades e suas diversidades.

Bom, ainda acrescento que existem casos isolados, mas também chegam para o Ministro da Defesa, servidores civis que tenham contratos temporários ou que sejam empregados públicos. E, junto com eles, vem mais um regramento específico, no caso dos empregados públicos misto, porque se faz alusão à consolidação das leis do trabalho e vai fazendo uma sopa de procedimentos no dia a dia. Bom, mas, para tentar, muitas vezes, fazer uma atuação coerente e uniforme diante tantos procedimentos, e porque é fato que quem lida com o processo administrativo disciplinar percebe que a lei nunca é suficiente para dispor sobre todas as peculiaridades.

No caso da Lei 8.112, a jurisprudência dos tribunais superiores guia muito, tenta, às vezes, explicar melhor o que a lei não deixa tão claro, inclusive até pela própria evolução, com os anos e com a compreensão maior da Constituição Federal, eu sempre gosto de mencionar que os princípios são sempre um norte a guiar, nos guiar na análise de legalidade de qualquer procedimento disciplinar, quer seja militar ou servidor civil. Um dos princípios que eu acho que são muito reveladores e otimizam muito o exame do processo administrativo disciplinar é o processo do formalismo moderado, que impede que pequenas atecnias, diante de tantos regramentos, de tantos detalhes e da dificuldade na formação de comissões disciplinares efetivamente instruídas para saber lidar com a diversidade legislativa, ele evita que processos disciplinares sejam anulados por pequenas imprecisões técnicas. Enfim, a jurisprudência é majoritária nesse sentido de que só se é possível alegar uma nulidade se efetivamente houver um prejuízo para tanto.

Outros grandes princípios que eu gostaria de ressaltar também como um norte para o exame dos procedimentos disciplinares é o do contraditório e da ampla defesa, que esses sim, quando existentes, fulminam completamente o processo administrativo disciplinar. No caso do contraditório e da ampla defesa, acho que três pontos importantes a serem destacados seria, para se aferir na prática, quando eles estão sendo respeitados ou não. Seria observar se ocorreu o direito de informação, ou seja, se o acusado tem conhecimento do que está sendo imputado a ele.

Se foi aberto a ele um direito de manifestação. E, por fim, se os seus argumentos foram considerados na conclusão final. Porque não basta dar um direito à oportunidade de defesa para o acusado se o sindicante ou a comissão sindicante ignorar, não enfrentar as argumentações.

Então, só na formação desse tripé se consegue enxergar o exercício ao respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa. Por fim, gostaria de destacar aqui o princípio da indisponibilidade do interesse público. Também acho que é um ponto importante nos procedimentos disciplinares.

Porque não cabe ao agente público transigir ou relativizar os preceitos legais ao seu talante, à sua vontade. Pois ele está vinculado ao exercício de investigar e concluir de forma objetiva acerca da ocorrência de eventuais infrações disciplinares. Segundo Rui Samuel Espíndola, a ideia de princípio ou sua conceituação, independentemente do campo de conhecimento que se queira abordar, designa a estruturação de um sistema de ideias, pensamentos-normas, ou por um pensamento-chave, de onde todas as demais ideias, pensamentos ou normas derivam ou se subordinam.

Nesse sentido, os princípios orientam todo o sistema normativo que eles venham a normatizar expressamente como princípio da legalidade, quer sejam inseridos no ordenamento jurídico na forma de princípios gerais do direito. Tem-se ainda que os princípios, em uma escala hierárquica, ocupam um lugar de maior destaque, refletindo todo o ordenamento jurídico. Bom, nesse contexto, existem outros tantos princípios norteadores, mas eu preferi dar destaque a esses pontos que eu considero mais importantes.

E, de logo, já agradecer pela oportunidade aqui de colocar algumas palavras do Ministério da Defesa, da Consultoria, e agradecer pela atenção. Muito obrigado. E eu passo a palavra ao doutor João Batista Cavalcante Ribeiro, que fará sua apresentação nesse mesmo palco.

Bom, antes de fazer minha apresentação, eu gostaria só de fazer uma afirmativa. Depois das palavras da doutora Nidia, é que, no âmbito da Marinha, o processo de envolvimento militares, em regra geral, não é submetido à análise do consultor jurídico da Marinha. A Marinha construía a Jurídica Adjunta da Marinha, depois que criou o Comando da Marinha.

Antes das especificidades e as regras específicas de sujeição hierárquica dos militares aos seus comandantes, certo? Nesse sentido, o processo disciplinar afeta os militares em contas disciplinadas em legislação específica da Marinha, havendo, inclusive, mecanismo de uniformização e controle desses processos, por meio de normas internas editadas pelo Setor Pessoal e Militar da Marinha. Os ilícitos disciplinares por parte dos militares, na Marinha, são normalmente automatizados e tratados conforme a gradação do ilícito disciplinar. Aqueles menos graves em contas disciplinadas no Regulamento Disciplinar da Marinha, é o Decreto 88, 15, 45, 1983 e demais alterações.

É chamado RDM. Sendo comandante do militar, a autoridade para julgar tais ilícitos, cabendo o recurso de sua decisão, a cadeia de comando, até a última instância hierárquica do comando da força. Os ilícitos mais graves, que representariam em questões da ética do pão do morro militar, estariam sujeitos a processos disciplinares mais formais, regidos pelo Decreto 71, 1.500, de 1972, para os praças estáveis, com mais de 10 anos de serviço, e a Lei 5.836, de 1972, para os oficiais.

Sendo certo que, em relação aos oficiais, conforme o caso, a decisão final caberia ao próprio STM. A Construtora Jurídica do Comando da Marinha, como já falamos aqui, tem pouca ingerência nos casos dos processos disciplinares dos militares. Mas, em compensação, ela praticamente é responsável pelos processos de insatisfação com relação aos servidores civis.

Então, para explicar melhor o que seja um processo, creio que algumas autoridades aqui vão se deparar algum dia, se tiverem civis subordinados, provavelmente, com a abertura de um processo administrativo. Então, eu fiz um resumo para tentar colocar para vocês o quanto é difícil um processo administrativo. Certo? Então eu vou... Antes de iniciar a projeção, eu gostaria de dizer que os fundamentos legais que norteiam o processo administrativo estão praticamente no artigo 5º da Constituição Federal, no inciso 14, que fala do devido processo legal.

Isso é importante. Inciso 15, LV, contraditório e ampla defesa. Veja bem, são princípios básicos.

O devido processo legal, contraditório e ampla defesa, depois vem o LVI, 16, provas e listas, e o LXVIII. Celeridade, né? O artigo 17, caput, princípios da Administração Pública. Esse é o geral, para toda a Administração Pública Federal.

O artigo 41, caput, instabilidade após três anos. É importante isso, porque os membros das Comissões deverão ser estáveis. E parágrafo 1º, inciso 2, que é perda do cargo mediante processo administrativo com ampla defesa.

E tem a legislação, a Lei 8.112, de 1990, nos seus artigos 116 a 182, e a Lei 9.784, de 1999, que fala sobre processo administrativo em uma Administração Pública, de forma complementar a 8.112, certo? E tem a Lei 8.429, de 1993, que é a imobilidade

administrativa. Então, esses são os temas que serão abrangidos aqui na projeção, né? Então, veja bem. É difícil olhar para ela.

Então, veja bem. O artigo 143 da Lei 8.112, como está colocado aí, quando é que se inicia um processo administrativo? A partir do momento que a autoridade tiver ciência da irregularidade do serviço público, na sua gestão, na sua administração, é obrigado promover a sua apuração imediata. E pode ser, geralmente, que se comece com, quando ele não tem elementos de saber quem foi, quem está envolvido, geralmente é feita uma sindicância investigativa.

E depois, havendo iniciado os autores, que se procede, então, o processo administrativo. Tipos de sindicâncias. É investigativa, patrimonial ou punitiva.

E o tipo de pádreo pode ser ordinário e sumário. Então, veja bem. A comissão de sindicância, a pessoa tem que ser estável, como está aí, e deverá ser ocupante de cargos de início superior ao presidente da comissão, no mínimo tem que ser ocupante de cargos de início superior ou superior ao do indiciado, ao do autor, a escolaridade igual ao do acusado.

Quem está sujeito ao processo administrativo disciplinar? Servidores públicos registrados pelo 8.112, em princípio, porque a União Autarquia e as Fundações Públicas têm esse tipo de servidor. Para o 8.112, o servidor é a pessoa igualmente investida em cargo público. Cargo público pode ser de provimento efetivo e em comissão.

O pádreo é obrigatório por ação das fases disciplinares cometidas por servidores em estágio probatório também. A reprovação no estágio probatório, quando não satisfaz as condições deste, não possui natureza de sanção disciplinar. Simplesmente ele será dispensado ex officio.

O servidor será sancionado ex officio. Eu vou passar aqui, devagarinho. A designação com a comissão é obrigatória.

E tem as exceções legais, se a pessoa estiver doente, com os impedimentos. Tem que ser comunicado. A pessoa foi designada e tem que ser comunicada.

Comunicar que não pode justificar por quê. Porque, se é obrigatório, ele não pode dizer que não quer ir. E deve ser facultada ao acusado, durante todo o processo, a efetiva participação na construção das conclusões finais do apuratório.

Ou seja, tudo que a comissão for fazendo apurando, tem que dar conhecimento ao acusado, para que ele possa se defender e até colocar de advogado. Não está funcionando. Bom, voltando aqui ao princípio da ampla defesa.

É importante, em todas as situações, não só no processo judiciais, mas também no processo administrativo e disciplinar. Significa permitir a qualquer pessoa acusada o

direito de se utilizar de todos os meios de defesa admissíveis em direito. Então, em todos os procedimentos, deve ser adotada essa oportunidade de defesa, se não o processo era nulo, de pleno direito.

O princípio contraditório. Também atribuído ao acusado, esse princípio, que deve ser observado pela comissão de inquérito, comissão processante. Dá parte a oportunidade de ele se defender do que se está acusando, do que se está investigando.

Então, ele pode, se for verificada determinada coisa, se for citado, ou então, falar sobre isso, ele pode se defender e dizer, olha, está errado juntar provas, né? Então, ele pode contradizer tudo que for apurado em sua defesa. Bom, anotação prévia. Ao avisar o acusado de que existe um padre, que ele irá respondê-lo, certo? Geralmente, é dado a ele a oportunidade de verificar, de conhecimento do documento acusatório.

Você está tendo a fazer um processo administrativo, a comissão vai citá-lo, convocá-lo para dizer que ele está respondendo assim, nesse processo, certo? Que ele poderá acompanhar com advogado. Ou ele próprio, se for uma pessoa bem esclarecida de direitos, né? A intimação. É a convocação para testemunha depois e para o acusado ser interrogado.

Existe uma diferença entre citação, intimação e citação. A intimação é para o interrogatório dos acusados e das testemunhas e a citação é para que o iniciado possa apresentar a sua defesa. Então, ele é citado, certo? A sua defesa pode ser feita também por advogado ou até por uma pessoa que ele designar.

Mas tudo bem, a gente, no correio do processo, vai mostrar isso. Bom, como eu falei, a sindicância, geralmente, precede um processo administrativo para se economizar, para não dar onda de despesa para a administração, que às vezes, a fulano faltou, ah, mais de 60 dias interpolados, então, mais de 30 dias consecutivos. Ah, abre-se logo um PA.

Não. Ele pode ser aberto a sindicância pré-eliminatória para verificar que, às vezes, a pessoa está doente, está com um problema que pode ser resolvido. Então, como acontece com as pessoas.

As pessoas, às vezes, têm servidor que não tem discernimento, que tem que comunicar à administração que ele está doente. Ah, estou doente por ficar em casa. E se esquece de comunicar, então, está levando falta.

Entendeu? Então, às vezes, uma investigação social resolve esse problema. Tipo de sindicância, investigativa ou preparatória. Essa investigação, é aquilo que eu disse antes, geralmente, ela vai apurar algum início cometido que chegou ao conhecimento da autoridade.

E não se sabe quem é o autor. Aconteceu um problema na parte de protocolo, por exemplo. Sumiu um documento.

Ninguém sabe quem foi. Então, essa sindicância investigativa vai verificar o que houve com o documento, saber quem teve acesso ao documento, quem poderia ter desviado o documento. A patrimonial, ela verifica, como o nome está dizendo aí mesmo, indícios delícticos do agente, do público federal, em decorrência de incompatibilidade patrimonial com a renda.

Ou seja, isso acontece muito por aí. O cara recebe um salário X e tem uma vida de rei, de rico. Então, como é que a pessoa recebe X e está demonstrando uma fortuna imensa aí fora? Não acertou na loteria nem nada, entendeu? Acusatória ou punitiva? O servidor, para ser punido, ele tem que responder a uma sindicância.

Se a punição for menos de 30 dias, até 30 dias, certo? Então, essa sindicância punitiva vai dizer se houve uma transgressão disciplinal ou não, neste nível aqui, certo? Ele pode ser advertido, punido com suspensão, essa suspensão pode ser convertida em multa, certo? E a máxima é até 30 dias. Dessa sindicância pode haver arquivamento, se a autoridade entender que ele justificou, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão até 30 dias, como já falei aqui. Ou resultar na instauração do PAD.

O PAD deve ser, no meu entendimento, ele não pode ser aberto, nesses casos de disciplina, imediatamente. Uma sindicância resolve, porque pode haver até um arquivamento, sem necessidade de onerar a administração, com um processo que é longo, você tira três funcionários para fazer isso, entendeu? É dispendioso. Para dizer que talvez com a sindicância você diria, ah, só é cabível aqui uma advertência.

Não sei o que você quer dizer. Prazo de conclusão. 30 dias, vou arrumar com mais 30, no caso da sindicância punitiva.

Uma fase da sindicância punitiva. A instauração, os prazos começam a ocorrer com a publicação do ato. No Comando da Marinha, por questão até de economicidade, nós publicamos todos os atos em boletim.

Tem algo que publica em diário oficial, mas é muito caro. Então, a gente publica tudo em boletim. É um documento considerado veículo de publicidade.

O inquérito administrativo. É a parte contrária do processo, conduzido totalmente pela comissão que compreende. Instrução.

Há sinais de enquestas, instalação da comissão, processantes, comunicação na instalação, designação do secretário, ação de instrução, notificação, servidor, depoimento, perícia, vai por aí. Depois, na sindicância punitiva, tem que ser dada defesa ao autor indiciado, ao servidor que está respondendo a sindicância, quer dizer, a ampla defesa aqui, no caso. Se não for dada ampla defesa a ele, essa sindicância também anula o pleno direito.

Aí tem o relatório e o julgamento. Esse julgamento pode, como já falei, resultar em

punição ou então em abertura do processo administrativo. Tipo de processo administrativo.

Sumário, que só pode ocorrer nessas hipóteses aqui, que a Lei 8.012 estabelece. Abandono de cargo, que é uma ausência intencional do servidor por mais de 20 dias consecutivos. Inassiduidade habitual, que é falta de serviço sem justa causa por 60 dias interpoladamente, um período de 12 meses.

E acumula ilícita de cargo, emprego ou funções públicas. Né? Então, o servidor que está acumulando ilicitamente, ele responde. Agora, com relação a essa acumulação, é dado ao servidor o direito de optar.

Certo? O direito de optar. Ele pode, tem 10 dias, o ótimo momento para tomar conhecimento antes da abertura de um processo administrativo, o servidor é convocado para dizer, ou você opta por esse cargo ou pelo outro cargo, certo? Para se evitar, se abrir um processo administrativo, e no final ele fala assim, não, eu quero optar pelo meu outro cargo. Aí a licitação perdeu o tempo e o dinheiro.

Se ele não fizer a opção é porque não quis mesmo. Então vai responder o processo, aí vai verificar a má-fé dessa licitação, dessa acumulação, certo? Fase do processo sumário. Eu não sei se eu... As fases, né? Veja bem.

A instauração. O que acontece, a diferença do sumário para o ordinário, são os prazos, certo? O prazo do processo sumário, são 30 dias prorrogáveis por mais 15, né? E a autoridade tem 5 dias para julgá-lo. E o ordinário é 30 dias, até 60 dias, né? Prorrogar por mais 30 até 60 dias.

E a autoridade tem 20 dias para julgar. Aí ocorre assim, mas poxa, fizemos todo o processo e não chegamos a uma conclusão. Falta alguma coisa e o processo está correndo prazo, né? Então o que acontece? Se a comissão fez tudo, prorrogou e não conseguiu concluir ainda, o que é que acontece? Existe uma outra figura, porque o processo vai ser arquivado, então é anulado.

Não. Se o limite é 60 dias e foi prorrogado, né? E não foi atendido pela comissão e ela precisa de um tempinho a mais, então aparece a figura que foi criada, que é adotada, da recondução da comissão. Então, uma vez a comissão reconduzida, os prazos começam a fluir novamente.

Se ela vai precisar de 30 dias, novamente, então será reconduzida por mais 30 dias, certo? E essa recondução pode ser reconduzida, ser reconduzida, entendeu? Então o limite é aí, mas existe uma possibilidade de o prazo se estender, ser mais longo. Com essa palavra que foi criada, atribuída, inclusive a AG usa muito, que é a recondução do processo administrativo, para engessar o trabalho da comissão, certo? Bom, já falei do processo, vou adiantar um pouquinho, senão não vai dar tempo, não. Veja bem, eu vou

adiantar um pouco.

Aqui. Aqui, esse mapa, essa projeção, representa o seguinte. O artigo 116 e o artigo 117, os arquivos todos, eles vão enxergar, eles podem resultar, essa falta disciplinar estabelecida aqui, em advertência ou suspensão no máximo.

Jamais poderá ocorrer demissão, certo?

**This file is longer than 30 minutes.**

**[Go Unlimited](#) at [TurboScribe.ai](#) to transcribe files up to 10 hours long.**